

LEI Nº 670, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1951

(Declarada sem efeito a nomenclatura constante desta lei, - Lei nº 1805/62)

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam aprovadas as denominações dadas às ruas constantes do quadro anexo à presente lei.

Art. 2º - É o Prefeito autorizado a promover nos termos do artigo 302, inciso XII, do Código de Processo Cível em vigor, contra todos os que, a partir de 2 de abril de 1929, obtiveram aprovação definitiva de plano de arruamento, e não tenham, ainda, feito a necessária doação dos logradouros à Prefeitura, ação cominatória, afim de compeli-los a fazer tal doação, dentro de um prazo nunca superior à noventa dias, sob pena de incidência do imposto estabelecido no artigo seguinte.

Art. 3º - Todo proprietário que tiver arruado e loteado, ou vier arruar ou lotear terrenos situados na zona urbana ou rural, destinados a venda a terceiros, sem prévia aprovação da Prefeitura, ficará sujeito ao pagamento, em décuplo, do Imposto Territorial Urbano ou da Taxa de Conservação de Estradas Municipais lançado sobre a área relativa aos leitos dos logradouros por ele abertos, enquanto não for aprovado o respectivo plano e outorgada a escritura de doação das referidas áreas.

§ 1º - Em caso de não ocorrer essa aprovação, por motivos técnicos ou por deficiência dos títulos de propriedade, ficam os proprietários obrigados ao fechamento desses logradouros.

§ 2º - Enquanto não for efetivado esse fechamento, continuará a incidência dos tributos constantes deste artigo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.